



PROJETO DE LEI Nº 022/2025
PROTOCOLO: 000159/2025

SÚMULA:

DISPOE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO CONFINCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/28000159

Número / Ano	000159/2025
Data / Horário	28/04/2025 - 15:25:33
Ementa	DISPOE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO CONFINCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

93

MENSAGEM Nº 021/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional referente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP) aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no âmbito deste Município.

O presente projeto objetiva regulamentar, em nível local, a destinação de recursos federais que compõem o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revogando, conseqüentemente, a política anterior denominada Previne Brasil, instituída pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Diante da revogação da política anterior e da entrada em vigor do novo modelo de cofinanciamento, tornou-se necessária, além da instituição de nova legislação municipal para regulamentar a aplicação do incentivo financeiro de qualidade, a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.505, de 2023, que dispunha sobre a forma de aplicação dos recursos oriundos do extinto Previne Brasil.

A nova legislação proposta adequa o Município à atual normativa federal, assegurando conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à destinação dos recursos federais repassados à APS, notadamente o Componente de Qualidade, que visa premiar as equipes com base em resultados alcançados e indicadores de desempenho.

Nos termos do presente projeto, o cálculo do rateio será realizado mensalmente, considerando o montante repassado ao Município e o número de profissionais em efetivo exercício nas equipes durante cada mês. O repasse financeiro aos profissionais ocorrerá a cada quatro meses, ou seja, ao final de cada quadrimestre, no mês subsequente ao seu encerramento, com base no valor acumulado dos quatro meses anteriores.

Destaca-se que tais valores são de natureza federal, vinculados à execução de políticas públicas de saúde, e que a legislação proposta assegura a correta aplicação, com critérios objetivos e periódicos, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da valorização dos profissionais da saúde.

O presente projeto representa um importante passo na valorização dos servidores da Atenção Primária, sendo instrumento de motivação, reconhecimento e incentivo à melhoria contínua do atendimento prestado à população.

Diante da urgência da matéria, justificada pela necessidade de adequação imediata à normativa federal vigente e da implantação do novo modelo de forma tempestiva para permitir o cálculo e repasse dos valores no ciclo quadrimestral em curso, solicitamos a tramitação do Projeto em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Confiamos no compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento das políticas públicas de saúde e com a valorização dos profissionais do SUS, certos de que esta proposição será acolhida com a sensibilidade e responsabilidade que lhe são características.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do incentivo financeiro adicional referente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O repasse será destinado aos profissionais integrantes das seguintes equipes:

- I – Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Equipes de Atenção Primária (EAP);
- III – Equipes de Saúde Bucal (ESB);
- IV – Equipes Multidisciplinares (EMULTI).

§ 2º O valor a ser repassado, a título de incentivo financeiro, corresponderá ao rateio dos recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Piên-PR, oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, ou de outros recursos que venham a substituí-lo ou equiparar-se a ele.

§ 3º O cálculo do valor do incentivo financeiro recebido pelo Município será realizado pelo Ministério da Saúde, considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores de saúde definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou em norma que a substitua.

§ 4º O cálculo do rateio será realizado mensalmente, tomando-se por base o montante efetivamente repassado ao Município no respectivo mês de competência e o quantitativo de profissionais que fazem jus ao incentivo e estão em efetivo exercício nas equipes durante o mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O repasse aos profissionais dar-se-á quadrimestralmente, no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, com fundamento no valor acumulado durante os quatro meses que o compõem.

Art. 2º O valor mensal recebido pelo Município, por meio do Componente de Qualidade, será rateado entre os profissionais devidamente cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme proporção a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Estarão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro:

I – Servidores públicos municipais efetivos, admitidos por concurso público;

II – Servidores contratados por processo seletivo simplificado, desde que estejam integrados às equipes previstas nesta Lei, devidamente cadastrados no SCNES e que atendam aos critérios estabelecidos pelo cofinanciamento.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a ocupantes de cargos comissionados e detentores de funções gratificadas.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais fica condicionado à continuidade do repasse quadrimestral pelo Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Caso o programa seja descontinuado, ou haja alteração legislativa que suspenda o repasse federal, o Município ficará desobrigado do pagamento do referido incentivo.

§ 2º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o pagamento do incentivo será interrompido, sendo retomado quando o repasse for restabelecido.

§ 3º O pagamento do incentivo financeiro não poderá, em hipótese alguma, ser realizado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro estará condicionado ao cumprimento de critérios mínimos de desempenho funcional, incluindo, entre outros:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Produtividade;

IV – Cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Parágrafo único. Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituídos pelas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.505, de 30 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, 28 de abril de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025.

Origem: Poder Executivo

Interessados: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes

Súmula: DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de consulta oriunda da Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca do Projeto de Lei citado em epígrafe. Pretende a presidência e a vereança obter manifestação acerca dos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 022/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Piên, tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município, o repasse do incentivo financeiro adicional correspondente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP) aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS). O incentivo em questão é oriundo de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a regulamentação anterior, revogando a política do Previne Brasil.

O projeto visa adequar a legislação municipal à nova estrutura de financiamento da APS, garantindo conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Em razão da revogação da política anterior, torna-se necessário estabelecer, por meio de nova legislação local, os critérios para a distribuição e aplicação dos recursos federais, especialmente com relação ao Componente de Qualidade, que premia as equipes de APS com base em indicadores de desempenho e resultados alcançados.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

O valor do incentivo será calculado mensalmente, tomando por base o montante repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, sendo repassado aos profissionais a cada quadrimestre, com pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao encerramento de cada período de quatro meses. O rateio será feito com base no número de profissionais efetivamente em exercício nas equipes de APS.

A proposta também especifica as condições para que os profissionais da Atenção Primária à Saúde possam ser beneficiados pelo incentivo financeiro, estabelecendo que servidores efetivos ou contratados por processo seletivo simplificado, devidamente cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), poderão ser contemplados, desde que atendam aos critérios de desempenho funcional.

Outrossim, fica vedado o pagamento do incentivo a ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, e o repasse está condicionado à continuidade do repasse federal do Componente de Qualidade. Em caso de descontinuação ou suspensão temporária dos repasses federais, o pagamento do incentivo será suspenso, sendo retomado quando o repasse for restabelecido.

A proposta revoga a Lei Municipal nº 1.505, de 30 de março de 2023, que regulava a aplicação dos recursos do extinto programa Previne Brasil, e garante que os recursos utilizados para o incentivo financeiro provenham exclusivamente do cofinanciamento federal, sem a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Dada a urgência da matéria, o projeto solicita tramitação em regime de urgência, visando a imediata adequação à nova normativa federal e a implementação eficiente do novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

É o breve relatório.

DA INICIATIVA/COMPETÊNCIA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, a iniciativa legislativa de projetos de lei é um direito e um dever atribuído, conforme a matéria, aos membros do Poder Executivo, observando-se as limitações constitucionais e legais pertinentes. No caso da **Mensagem nº 021/2025**, que acompanha o **Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025**, a iniciativa em questão é atribuída exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, já que trata de matéria relativa à administração financeira e à implementação de políticas públicas no âmbito da saúde.

A competência para a proposição do presente projeto reside, portanto, no **Poder Executivo Municipal**, visto que se refere a ajustes administrativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

financeiros relacionados à destinação de recursos provenientes do **Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP)**, destinados aos profissionais da saúde no âmbito municipal. A matéria proposta envolve a regulamentação local do repasse de incentivos financeiros adicionais, cujo fundamento advém de disposições federais recentemente estabelecidas, especificamente pela **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, e pela revogação da política anterior, o **Previne Brasil**.

Dessa forma, a **competência legislativa** da Câmara Municipal de Piên limita-se à análise, apreciação, emenda ou rejeição do projeto de lei apresentado, respeitando-se os princípios constitucionais de legalidade e da autonomia municipal. Em consonância com o regimento interno, o **Projeto de Lei nº 022/2025** encontra-se dentro dos parâmetros legais, conforme estabelecido no artigo 30 da **Constituição da República Federativa do Brasil**, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sem ultrapassar os limites da competência estabelecida para a esfera municipal.

Neste contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é não apenas válida, mas necessária para garantir o adequado repasse de recursos federais e a devida regulamentação de políticas públicas locais de saúde, fundamentais para o cumprimento das diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e a promoção do bem-estar da população.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

A deliberação sobre o Projeto de Lei nº 021/2025, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, estará sujeita ao quórum de **maioria simples**, conforme previsto no Art. 38 do Regimento Interno, salvo nas hipóteses excepcionais que demandem maior quórum, como a aprovação de emendas modificativas ou a rejeição do projeto, casos nos quais será exigido o quórum qualificado.

A decisão sobre a tramitação do projeto em regime de urgência, conforme solicitado pelo Chefe do Executivo, deverá ser tomada por maioria absoluta, em conformidade com o Art. 41 do Regimento Interno, sendo indispensável a aprovação por pelo menos a metade mais um dos membros da Casa Legislativa para que a tramitação em regime de urgência seja deferida

PROCEDIMENTO DE TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

09

O projeto será apreciado nas seguintes fases, observando-se o rito ordinário ou o rito de urgência, conforme o caso:

LEITURA E RECEBIMENTO

O projeto após lido e recebido pelo Plenário, será encaminhado à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise prévia de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme estabelecido no Art. 52 do Regimento Interno.

PARECER DAS COMISSÕES

Após análise da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes de **Finanças e Orçamento & Educação, Saúde e Assistência Social** que apresentarão pareceres sobre o mérito do projeto.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

O projeto, após o parecer das comissões, será discutido e colocado em votação em Plenário, respeitando os prazos estabelecidos e observando o quórum necessário para sua aprovação, conforme mencionado anteriormente. A votação ocorrerá nominalmente, caso haja solicitação de qualquer vereador ou por acordo de líderes partidários, conforme previsão regimental.

REGIME DE URGÊNCIA

Em razão da urgência da matéria, conforme expressamente solicitado pelo Chefe do Executivo, a tramitação do Projeto de Lei nº 021/2025 poderá ser realizada em regime de urgência, o que implica na redução dos prazos para análise e deliberação, conforme previsto no Art. 41 do Regimento Interno. O regime de urgência será debatido e votado no Plenário, sendo necessário o quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 12 de maio de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

11

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

As Comissões Permanentes de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL & FINANÇAS E ORÇAMENTO & EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** referente ao estudo da Emenda Modificativa de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira. apresentada ao Projeto de Lei nº 022/2025, (projeto de origem do Poder Executivo), nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Projeto de Lei nº 022/2025 – Emenda Modificativa de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

I – RELATÓRIO

Atendendo ao disposto no **Art. 56 do Regimento Interno**, realizou-se reunião conjunta das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social**, para estudo da **Emenda Modificativa** apresentada ao Projeto de Lei nº 022/2025, de origem do Poder Executivo, de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira.

A reunião foi convocada por iniciativa das Comissões, com a participação da maioria de seus membros, e conduzida pela Presidente mais idosa entre os presentes, em conformidade com o Regimento Interno.

Estiveram presentes:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
 - Presidente: Kelvin Michael Da Silva
 - Relator: Aldo Rui Alves De Lima
- **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
 - Presidente: Aldo Rui Alves De Lima
 - Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow
 - Secretário: Kelvin Michael Da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

- **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 - Presidente: Simone Aparecida Vieira Portela Rauen
 - Secretário: Altevir Antônio Minickovski

II – CONTEÚDO DA EMENDA

A Emenda Modificativa propõe alterar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei, transformando o parágrafo único em §1º, com nova redação, e incluindo o §2º:

§ 1º Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo, em cuja elaboração será assegurada a participação de representantes das equipes elencadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os valores destinados às equipes e aos profissionais que fazem jus ao benefício serão divulgados através do portal da transparência quadrimestralmente.

A justificativa apresentada busca assegurar a participação dos servidores na elaboração do regulamento e garantir transparência sobre os repasses financeiros.

III – MANIFESTAÇÃO DAS COMISSÕES

Após reunião com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, os vereadores constataram que:

- As **preocupações expostas na Emenda foram devidamente esclarecidas** durante a reunião;
- Os **termos propostos já constam, de forma equivalente, no texto do Projeto de Lei** ou estão contemplados por dispositivos legais já existentes;
- Sendo assim, a **Emenda Modificativa mostra-se prejudicada**, pois não apresenta conteúdo novo ou necessário diante dos esclarecimentos e do texto vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **as Comissões Permanentes manifestam-se, cada uma em sua competência, pela rejeição da Emenda Modificativa**, por considerá-la **prejudicada**, nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

Manifestação individual das Comissões:

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Pela rejeição da emenda.
- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Pela rejeição da emenda.
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Pela rejeição da emenda.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piên – PR, 19 de maio de 2025.

Kelvin Michael Da Silva

Kelvin M. da Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Aldo Rui Alves De Lima

Aldo Rui Alves de Lima
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Relator da Comissão de Legislação e Presidente da Comissão de Finanças

Maria Edilene Kurovski Lenschow

Maria Edilene Kurovski Lenschow
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Altevir Antônio Minickovski

Secretário da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Origem Poder Executivo

Súmula: *DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no exercício de sua competência, tendo em vista a análise do **PROJETO DE LEI Nº 022, DE 29 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre o repasse do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde como forma de incentivo financeiro adicional aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, apresenta o seguinte parecer favorável à tramitação e aprovação do referido projeto.

ANÁLISE DA MENSAGEM Nº 021/2025 E DO PROJETO DE LEI

O projeto em questão visa regulamentar o repasse de incentivo financeiro adicional aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), com base no novo modelo de cofinanciamento federal instituído pela **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que alterou a **Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS**, de 28 de setembro de 2017. A principal alteração é a revogação da política anterior, o **Previne Brasil**, instituída pela **Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019**, e a adoção do novo modelo de cofinanciamento, que estabelece a premiação das equipes da APS com base em indicadores de saúde e resultados alcançados.

O projeto de lei propõe a regulamentação local do repasse dos recursos financeiros provenientes do **Componente de Qualidade** do cofinanciamento federal, com o objetivo de assegurar a destinação correta desses recursos e proporcionar incentivos financeiros aos profissionais da saúde que integram as equipes de **Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, **Atenção Primária (EAP)**, **Saúde Bucal (ESB)** e **Equipes Multidisciplinares (EMULTI)**.

A proposta é de grande relevância para a valorização dos profissionais da saúde que atuam diretamente na atenção primária e, portanto, tem impacto positivo na melhoria da qualidade do atendimento à população. Ao definir critérios claros de repasse financeiro, a proposta busca não apenas a transparência e a equidade na distribuição dos recursos, mas



também o fortalecimento da motivação dos profissionais para o alcance dos resultados exigidos pelo novo modelo de financiamento.

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

O projeto está em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e respeita as normativas federais, especialmente a **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, que estabelece os critérios para o financiamento da Atenção Primária à Saúde, com ênfase na qualidade e nos resultados de desempenho das equipes de saúde. A proposta, portanto, adequa-se ao novo modelo de financiamento, que visa à promoção da qualidade do atendimento, ao fortalecimento das equipes de saúde e à valorização dos profissionais.

Ademais, o projeto de lei prevê que o repasse será realizado com base em critérios objetivos, levando em consideração os indicadores de saúde definidos na referida portaria e a performance das equipes. Importante destacar que a execução do repasse será quadrimestral, garantindo que os profissionais recebam o incentivo com regularidade, de forma a estimular o cumprimento das metas estabelecidas.

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO DE LEI

1. Transparência e Equidade no Repasse dos Recursos

O projeto estabelece de forma clara e objetiva como será realizado o repasse do incentivo financeiro, garantindo que o cálculo seja feito com base no montante recebido e na quantidade de profissionais em efetivo exercício nas equipes da APS.

2. Exigência de Desempenho

A proposta condiciona o repasse do incentivo financeiro ao cumprimento de critérios mínimos de desempenho, como assiduidade, pontualidade, produtividade e cumprimento da carga horária. Esses critérios são essenciais para garantir que o incentivo seja pago àqueles profissionais que de fato se dedicam ao atendimento e à melhoria dos serviços de saúde.

3. Segurança Jurídica e Regulação Local

A proposta também revoga a **Lei Municipal nº 1.505, de 2023**, que tratava da aplicação dos recursos oriundos do antigo programa **Previne Brasil**, adequando o município à nova normativa federal e trazendo maior segurança jurídica para a gestão dos recursos destinados à APS.

4. Vedação ao Uso de Recursos Municipais

O projeto é claro ao estabelecer que o pagamento do incentivo não poderá ser feito com recursos do Tesouro Municipal, o que reforça o caráter exclusivo dos recursos federais, assegurando o correto uso dos mesmos de acordo com a legislação federal.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social reconhece a importância do **PROJETO DE LEI Nº 022/2025**, que visa regulamentar o repasse do incentivo financeiro adicional aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, alinhando-se às novas diretrizes federais e contribuindo para a valorização e o fortalecimento das equipes de saúde. A proposta tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população e assegurar o correto repasse dos recursos federais.

Com base no que foi anteriormente exposto, esta Comissão apresenta seu parecer como **favorável** à tramitação do projeto de lei em plenário, recomendando sua **aprovação** em sessão ordinária.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piên, **em 20 de maio de 2025.**



Simone Aparecida Vieira Portela Rauen
Presidente



Dorivaldo Ritzmann
Relator



Altevir Antônio Minickovski
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Origem: Poder Executivo Municipal de Piên

Súmula: DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente e Srs. Vereadores

Após análise detalhada do *Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025*, que dispõe sobre o repasse do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde como forma de incentivo financeiro adicional aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Piên, e considerando as disposições contidas na Mensagem nº 021/2025 encaminhada pelo Executivo Municipal, bem como os parâmetros constitucionais, legais e financeiros pertinentes, a **Comissão de Finanças e Orçamento** tem a honra de emitir o presente parecer, conforme os seguintes fundamentos:

1. Da Fundamentação Legal e Constitucional:

O presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 196 e 198, que garantem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e impõem que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborem de forma integrada para a efetivação desse direito. A matéria também atende aos princípios da legalidade e da transparência, previstos na Constituição Federal, ao dispor sobre a destinação de recursos federais oriundos do cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP), destinado à melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária.

Ademais, o projeto está em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece os novos critérios para o financiamento da Atenção Primária à Saúde, substituindo a política anterior do Previn Brasil, conforme previamente mencionado pelo Prefeito Municipal, o que justifica a necessidade de adequação da legislação local para regulamentar a distribuição desses recursos no âmbito do Município de Piên.

2. Da Adequação Orçamentária e Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



O projeto foi elaborado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que trata exclusivamente de repasses de recursos federais para a área da saúde, sem a necessidade de aportes do Tesouro Municipal, conforme previsto no Art. 4º, § 3º, do projeto de lei. A Comissão de Finanças e Orçamento salienta que a proposta não gera impacto financeiro ao erário municipal, pois os repasses estão vinculados ao financiamento federal, com a condição de continuidade do programa pelo Ministério da Saúde.

Além disso, a regulamentação do rateio e dos critérios de distribuição dos valores, que será realizada pelo Executivo Municipal, está em conformidade com a legislação vigente e garante a aplicação eficiente dos recursos, conforme os resultados alcançados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

3. Da Valorização dos Profissionais da Saúde:

A proposta se reveste de grande importância, pois objetiva a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, reconhecendo seus esforços e desempenhos através de um incentivo financeiro adicional, baseado nos resultados obtidos pelos profissionais e pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família, Atenção Primária, Saúde Bucal e Multidisciplinares. Esta é uma medida que visa melhorar as condições de trabalho desses profissionais, promovendo, também, um ambiente de incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

4. Da Transparência e Controle:

A proposta de lei contempla mecanismos claros de controle e fiscalização, prevendo que os repasses serão feitos de forma quadrimestral, com base no valor acumulado dos quatro meses anteriores, e em conformidade com os critérios de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os critérios de assiduidade, pontualidade, produtividade e cumprimento de carga horária previstos no Art. 5º da proposta.

A regulamentação dos detalhes operacionais será feita por Decreto do Executivo, o que garante maior flexibilidade para adequação às necessidades do serviço público de saúde e também assegura o cumprimento da legalidade e da transparência.

5. Da Conformidade com as Normas do SUS:

O Projeto de Lei está perfeitamente alinhado com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), com a intenção de assegurar que os recursos destinados ao setor da saúde sejam aplicados de forma eficiente, direta e transparente, garantindo a qualidade do atendimento à população de Piên. A exigência de critérios de desempenho para o recebimento do incentivo, aliada à necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

19

cumprimento das metas de saúde pública, representa um avanço na gestão do sistema de saúde municipal, ao mesmo tempo em que impulsiona a efetividade das políticas públicas.

6. Da Revogação de Normas Anteriores:

Com a revogação expressa da Lei Municipal nº 1.505, de 2023, que dispunha sobre a aplicação dos recursos do antigo programa Previne Brasil, o Projeto de Lei visa a adequada transição para o novo modelo de financiamento federal, o que é crucial para manter a conformidade legal e administrativa, sem prejuízo para a continuidade dos repasses.

7. Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente** ao *Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025*, por considerar que ele atende aos princípios constitucionais, legais e orçamentários, e representa um avanço significativo no que se refere à valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e à adequação do Município de Piên às novas normativas federais, sem gerar impacto negativo ao erário municipal.

Assim, recomenda-se a **tramitação em plenário e a aprovação** deste Projeto de Lei, no sentido de assegurar a continuidade da melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões, 20 de maio de 2025.

Aldo Rui Alves De Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

Kelvin Michael Da Silva

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

29

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ao Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025 (MENSAGEM Nº 021/2025)

Ementa: *Dispõe sobre o repasse do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde como forma de incentivo financeiro adicional aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, na forma que especifica.*

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão do competente parecer, o Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo regulamentar, no âmbito do Município de Piên, o repasse de incentivo financeiro adicional aos profissionais que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde, com fundamento nos recursos oriundos do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

A propositura legislativa ora submetida à apreciação desta Comissão está em plena conformidade com o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos das Portarias GM/MS nº 960/2023 e nº 3.493/2024, as quais promoveram substancial reformulação nos critérios de transferência de recursos federais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, revogando dispositivos anteriormente vigentes e, por conseguinte, substituindo o extinto modelo de financiamento conhecido como “Previne Brasil”.

A finalidade primordial do projeto consiste em reconhecer, valorizar e estimular, mediante repasse de incentivo financeiro adicional, o desempenho dos profissionais da saúde que atuam diretamente nas equipes da Atenção Primária à Saúde, assegurando que os recursos financeiros repassados pela União, vinculados a indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, sejam efetivamente distribuídos àqueles servidores que laboram na linha de frente da atenção à saúde da população.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 52, Seção V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final proceder à análise de todos os projetos em tramitação nesta Casa Legislativa, especialmente quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, salvo disposição expressa em contrário.

Cumprida à Comissão, ademais, manifestar-se em primeiro lugar no curso do processo legislativo, consoante o disposto no §3º do artigo retrocitado, sendo responsável pela verificação prévia da admissibilidade formal e material das proposições legislativas submetidas à apreciação parlamentar. De igual modo, nos casos legalmente estipulados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(21)

incumbe a esta Comissão emitir juízo de mérito sobre matérias que interfiram diretamente na organização jurídica e administrativa do Município.

III – ANÁLISE LEGAL, CONSTITUCIONAL E REDACIONAL

Realizada a devida análise sob os prismas jurídico, constitucional, técnico-legislativo e redacional, esta Comissão constata que o Projeto de Lei nº 022/2025 revela-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente, estando em harmonia com os princípios e normas que regem a matéria em questão.

A iniciativa legislativa encontra amparo no princípio federativo da autonomia municipal, insculpido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º da Lei Orgânica do Município de Piên, ao tratar de assunto diretamente relacionado à organização administrativa local e à gestão de recursos públicos federais afetos à política municipal de saúde. Assim, resta devidamente consagrada a competência legislativa do Município para dispor sobre o tema.

No que tange à constitucionalidade, observa-se que a proposição respeita os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS –, conformando-se às diretrizes nacionais e aos critérios estabelecidos pelas já mencionadas Portarias GM/MS nº 960/2023 e nº 3.493/2024. Ademais, o repasse de recursos previsto no texto legal está expressamente condicionado à transferência efetiva dos valores por parte da União, em consonância com os princípios da legalidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da prudência na gestão pública.

Não se verificam vícios de iniciativa, tampouco de conteúdo ou de forma, estando a redação da proposta em consonância com os princípios da técnica legislativa, da clareza e da precisão normativa, o que contribui significativamente para a correta interpretação, aplicação e fiscalização da norma.

Destaca-se, ainda, que o projeto estabelece de modo inequívoco os critérios de rateio dos recursos, a identificação dos beneficiários do incentivo financeiro e os limites de responsabilidade financeira por parte do Município, vedando expressamente a utilização de recursos do Tesouro Municipal. Tal previsão traduz o compromisso da Administração Pública com o equilíbrio fiscal e a boa governança.

Outrossim, o texto legal prevê a regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo, o que garante flexibilidade administrativa e celeridade na implementação das medidas propostas, respeitando-se, contudo, os limites legais e normativos estabelecidos.

Importante também ressaltar que o projeto revoga expressamente as disposições normativas que tratavam do modelo anterior de financiamento da Atenção Primária, promovendo a necessária atualização legislativa local, em consonância com os novos parâmetros técnicos e normativos fixados pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

22

IV – CONCLUSÃO

À luz das considerações acima delineadas e após minucioso exame da matéria sob todos os seus aspectos – legais, constitucionais, regimentais e técnicos –, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **favoravelmente à regular tramitação e à aprovação** do Projeto de Lei nº 022, de 29 de abril de 2025, com fundamento nos seguintes entendimentos:

- A matéria está revestida de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade;
- A proposição observa rigorosamente os princípios da administração pública, da autonomia municipal e da responsabilidade fiscal;
- O texto normativo apresentado atende aos requisitos formais e materiais de admissibilidade, estando redigido com clareza, coerência lógica e técnica legislativa compatível com as boas práticas normativas;
- O mérito da matéria revela-se de indiscutível relevância e notório interesse público, na medida em que valoriza os profissionais da saúde e contribui para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Piên.

Diante de todo o exposto, **esta Comissão manifesta-se favoravelmente à apreciação e à deliberação do Projeto de Lei nº 022/2025 pelo Plenário da Câmara Municipal de Piên.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

23



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA **Ao Projeto de lei 022/2025**

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 022/2025 de origem do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do projeto de lei; cujo parágrafo único passará a vigorar como parágrafo 1º com nova redação e inclusão do parágrafo 2º, na seguinte forma:

§ 1º Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo, em cuja elaboração será assegurada a participação de representantes das equipes elencadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os valores destinados às equipes e aos profissionais que fazem jus ao benefício serão divulgados através do portal da transparência quadrimestralmente.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores:

A apresentação da presente emenda possui:

A ideia do § 1º é assegurar que representantes dos servidores possam atuar na elaboração do regulamento (decreto) que vai definir como serão fixados os critérios e suas respectivas valorações;

Já no § 2º, a ideia é tornar público quanto cada equipe e cada profissional recebeu hoje já é feito na folha, mas tudo misturado com outras gratificações, fica difícil para o cidadão saber quanto cada funcionário ganhou de previne.

Por tais razões, apresenta-se a presente proposta de Emenda modificativa, por se tratar de adequações para aperfeiçoar o Projeto de Lei, e assim, espera-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Piên - PR 19 de maio de 2025.


Seandra Cordeiro de Oliveira
Vereadora



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000184

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/19000184

Número / Ano	000184/2025
Data / Horário	19/05/2025 - 13:58:37
Ementa	§ 1º Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamente próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo, em cuja elaboração será assegurada a participação de representantes das equipes elencadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º. § 2º Os valores destinados às equipes e aos profissionais que fazem jus ao benefício serão divulgados através do portal da transparência quadrimestralmente.
Autor	SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	1
Emitido por	Graziele



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000184

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/19000184

Número / Ano	000184/2025
Data / Horário	19/05/2025 - 13:58:37
Ementa	§ 1º Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo, em cuja elaboração será assegurada a participação de representantes das equipes elencadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º. § 2º Os valores destinados às equipes e aos profissionais que fazem jus ao benefício serão divulgados através do portal da transparência quadrimestralmente.
Autor	SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	1
Emitido por	Graziele

26



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA **Ao Projeto de lei 022/2025**

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 022/2025 de origem do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º do projeto de lei; cujo parágrafo único passará a vigorar como parágrafo 1º com nova redação e inclusão do parágrafo 2º, na seguinte forma:

§ 1º Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo, em cuja elaboração será assegurada a participação de representantes das equipes elencadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os valores destinados às equipes e aos profissionais que fazem jus ao benefício serão divulgados através do portal da transparência quadrimestralmente.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores:

A apresentação da presente emenda possui:

A ideia do § 1º é assegurar que representantes dos servidores possam atuar na elaboração do regulamento (decreto) que vai definir como serão fixados os critérios e suas respectivas valorações;

Já no § 2º, a ideia é tornar público quanto cada equipe e cada profissional recebeu hoje já é feito na folha, mas tudo misturado com outras gratificações, fica difícil para o cidadão saber quanto cada funcionário ganhou de previne.

Por tais razões, apresenta-se a presente proposta de Emenda modificativa, por se tratar de adequações para aperfeiçoar o Projeto de Lei, e assim, espera-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Piên - PR 19 de maio de 2025.


Seandra Cordeiro de Oliveira
Vereadora



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1579, DE 21 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 1.579, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 022/2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do incentivo financeiro adicional referente ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O repasse será destinado aos profissionais integrantes das seguintes equipes:

- I – Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Equipes de Atenção Primária (EAP);
- III – Equipes de Saúde Bucal (ESB);
- IV – Equipes Multidisciplinares (EMULTI).

§ 2º O valor a ser repassado, a título de incentivo financeiro, corresponderá ao rateio dos recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Piên-PR, oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, ou de outros recursos que venham a substituí-lo ou equiparar-se a ele.

§ 3º O cálculo do valor do incentivo financeiro recebido pelo Município será realizado pelo Ministério da Saúde, considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores de saúde definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou em norma que a substitua.

§ 4º O cálculo do rateio será realizado mensalmente, tomando-se por base o montante efetivamente repassado ao Município no respectivo mês de competência e o quantitativo de profissionais que fazem jus ao incentivo e estão em efetivo exercício nas equipes durante o mesmo período.

§ 5º O repasse aos profissionais dar-se-á quadrimestralmente, no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, com fundamento no valor acumulado durante os quatro meses que o compõem.

Art. 2º O valor mensal recebido pelo Município, por meio do Componente de Qualidade, será rateado entre os profissionais devidamente cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme proporção a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Estarão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro:

- I – Servidores públicos municipais efetivos, admitidos por concurso público;
- II – Servidores contratados por processo seletivo simplificado, desde que estejam integrados às equipes previstas nesta Lei, devidamente cadastrados no SCNES e que atendam aos critérios estabelecidos pelo cofinanciamento.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a ocupantes de cargos comissionados e detentores de funções gratificadas.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais fica condicionado à continuidade do repasse quadrimestral pelo Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Caso o programa seja descontinuado, ou haja alteração legislativa que suspenda o repasse federal, o Município ficará desobrigado do pagamento do referido incentivo.

§ 2º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o pagamento do incentivo será interrompido, sendo retomado quando o repasse for restabelecido.

§ 3º O pagamento do incentivo financeiro não poderá, em hipótese alguma, ser realizado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro estará condicionado ao cumprimento de critérios mínimos de desempenho funcional, incluindo, entre outros:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Parágrafo único. Os critérios mencionados neste artigo serão definidos em regulamento próprio, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, instituídos pelas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.505, de 30 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:2BFFD1FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Histórico de Tramitações da Matéria: 22/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
23 de Maio de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
23 de Maio de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Proposição Encaminhada ao Poder Executivo
23 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Redação Final Concluída
21 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
21 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
20 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
20 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
19 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
19 de Maio de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
14 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
14 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
12 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
7 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
5 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
28 de Abril de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
28 de Abril de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada